



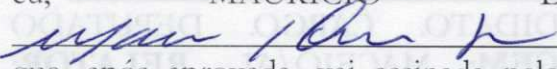
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

À zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 10ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Sérgio de Abreu Brito, Silvana Lessa Omena, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601322-74.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** JOSÉ ABELARDO DA SILVA. **ADVOGADO:** SAULO LIMA BRITO - AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do candidato JOSÉ ABELARDO DA SILVA, nos termos do art. 30, II da Lei das Eleições e art. 74, II da Res. TSE nº 23.607/2019, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE Nº 0600171-39.2023.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2023. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **REQUERENTE:** PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSÃO PROVISÓRIA. **REQUERENTE:** GILMAR FRANCISCO SOARES JUNIOR. **REQUERENTE:** JAMMES STENIO SOBREIRA. **REQUERENTE:** EUDES EMÍDIO SILVA DA ROCHA. **REQUERENTE:** ABRAÃO VALDOMIRO DA SILVA. **REQUERENTE:** BENEDITA FERNANDES DA SILVA. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional da Mulher Brasileira, atinentes ao exercício financeiro de 2022, ficando o aludido Grêmio impedido de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não regularizada a omissão, com arrimo no art. 47, II da Res. TSE de n.º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23.604/2019, conforme voto do Relator. Na pauta administrativa: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0601902-07.2023.6.02.0000** – MINUTA. RESOLUÇÃO. ACRESCENTA À RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.933/2018 (REGIMENTO INTERNO) O §4º, DO ART. 47, QUE DISPÕE SOBRE O QUÓRUM POSSÍVEL EM SITUAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acrescentar à Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno) o § 4º do art. 47, que dispõe sobre o quórum possível em situações de impossibilidade de atuação de Membro, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.378, de 15/02/2024). Foi aprovada a Resolução nº 16.378. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 19 de fevereiro de 2024.


DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 21 / 02 / 24

